



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Diretoria de Assuntos Legislativos**

Ofício nº 62/25 - GP/CM  
Proc. nº 00020510/2025-09

**Senhor Presidente**

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4642, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, no Município de São Vicente e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CONTI**

cargo de Prefeito Municipal

**SANDRA**

Vice-Prefeita no exercício do

Exmo. Sr.

**Vereador Wagner Santos Pinheiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete da Presidência

Recebido por: Bruno

Em: 02/06/25 às 11:30



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 30/05/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0951977** e o código CRC **5BCB286E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4642

Projeto de Lei nº 24/25  
de autoria do Vereador Edivaldo da Auto  
Escola

Dispõe sobre  
a criação do  
Programa  
“Empresa  
Amiga do  
Esporte e  
Lazer”, no  
Município de  
São Vicente,  
e dá outras  
providências.

3551009.401.00020510/2025-09

**SANDRA CONTI**, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído em São Vicente o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com a finalidade de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

**Parágrafo único.** A participação das empresas no Programa poderá ocorrer pelas seguintes formas:

**I** - doação de materiais esportivos;

**II** - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

**III** - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

**IV** - doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município;

**V** - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;

VI - patrocínio de participantes em eventos esportivos municipais e intermunicipais de esporte.

**Art. 2º** Para a empresa que participar do programa referido nesta lei, será concedido um “Selo” como forma de reconhecimento e incentivo às pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no Município.

**Art. 3º** As empresas que receberem o “Selo” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, exceto nos equipamentos esportivos públicos, além das restrições previstas em regulamentação própria.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei em aspectos que julgar pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade.

**SANDRA CONTI**

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 28/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0945294** e o código CRC **E9028B6C**.